JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 188

QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2010

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

EBS das Flores

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 188

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

29/09/2010

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional da Energia

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

EBS DAS FLORES

Louvor n.º 4/2010 de 29 de Setembro de 2010

Assinalando o cessar de funções, por motivo de aposentação, da professora do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento de Português e Estudos Sociais/ História – Código 200 - Maria do Céu Pimentel Serpa, os Conselhos Executivo e Pedagógico da Escola Básica e Secundária das Flores vêm, por este meio, apresentar o seu voto de louvor a esta docente, pela sua carreira ao serviço do ensino em geral, e desta escola em particular.

Pela competência com que exerceu as suas funções, pelo empenho demonstrado na procura da excelência, quer dos alunos que acompanhou, quer dos colegas com quem trabalhou. Pelo respeito, pela devoção e pela dedicação à arte de ensinar. Pela relevância da sua docência no seio da nossa comunidade escolar e em prol deste estabelecimento de ensino, é justo que se faça público reconhecimento desta docente, e que se considerem os serviços, por si prestados, de elevado e indubitável mérito.

1 de Julho de 2010. - O Presidente do Conselho Pedagógico, *Paulo Rui Pacheco de Sousa*. - A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Maria Belo Maciel.*

D.R. DO DESPORTO

Aditamento n.º 86/2010 de 29 de Setembro de 2010

1.º Aditamento ao Contrato-Programa

de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no Contrato-Programa celebrado a 8 de Junho de 2010 entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação de Atletismo de S. Miguel, publicado no Jornal Oficial II série nº 136 de 19/06/2010, com o número 205, referente ao plano de desenvolvimento específico da associação no âmbito do apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento no ano de 2010, estava contemplado apoio para um praticante desportivo de alto rendimento, nível C, com registo válido até Abril de 2010 e três jovens talentos regionais, sendo dois com registos válidos até Julho de 2010 e um com registo válido até Dezembro de 2010;

Considerando que uma atleta garantiu a renovação como jovem talento regional de Agosto de 2010 a Agosto de 2011, conforme documentos apresentados pela associação;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

de Julho, é celebrado entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e a Associação de Atletismo de S. Miguel, adiante designada por AASM ou segundo outorgante, representada por João Manuel Jácome dos Santos, Presidente da Direcção, o seguinte aditamento ao Contrato-Programa:

Cláusula 1.ª

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 7.687,50, conforme a proposta apresentada, é de € 7.687,50.

26 de Agosto de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Atletismo de S. Miguel, *João Manuel Jácome dos Santos.*

D.R. DOS EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES TERRESTRES

Despacho n.º 941/2010 de 29 de Setembro de 2010

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de Março, que estabelece o regime jurídico aplicável ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem efectuado na Região Autónoma dos Açores por meio de veículos com peso bruto igual ou superior a 2500 kg, prevê, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º, a instalação de um filtro de partículas como condição para o licenciamento e afectação a essa actividade de veículos com idade superior à fixada no n.º 2 desse mesmo artigo;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de Março, a instalação do filtro de partículas está obrigatoriamente sujeita a verificação pelos centros de inspecção técnica de veículos, pelo que se torna necessário definir os procedimentos de verificação da instalação e da eficiência dos filtros de partículas a observar pelos centros de inspecção existentes na Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, e na alínea *s)* do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/A, de 10 de Março, conjugado com o disposto no artigo 18.º

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

e na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1 – As sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas para a actividade de transporte regional rodoviário de mercadorias por contra de outrem por meio de veículos com peso bruto igual ou superior a 2500 kg, que instalem filtro de partículas nos veículos afectos essa actividade com o intuito de beneficiarem da redução da idade do veículo, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de Março, devem submeter o veículo a inspecção extraordinária ou a inspecção periódica obrigatória, consoante o caso.

2 – A instalação do filtro de partícula para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de Março, não é considerada como uma transformação das características do veículo.

3 – O procedimento de verificação da instalação e da eficiência do filtro de partículas a observar pelos centros de inspecção técnica de veículos existentes na Região Autónoma dos Açores é constituído por duas fases:

a) Primeira fase: verificação visual da correcta instalação do filtro e do respectivo certificado de aprovação, o qual deve apresentar marcação de identificação indelével e claramente visível;

b) Segunda fase: sujeição do veículo aos procedimentos de inspecção em matéria de medição da opacidade dos fumos de escape efectuado pelo opacímetro.

4 – Para efeitos de comprovação da eficiência dos filtros de partículas instalados, a medição da opacidade a que se refere a alínea b) do número anterior deve apresentar um valor igual ou inferior a 80% do limite máximo definido no ponto 3 – “Emissões de escape para motores de ignição por compressão (gasóleo)” do Anexo n.º 8 – “Perturbações”, do Despacho DGV n.º 5392/99 (2ª série), de 16 de Março, correspondente ao respectivo ano de matrícula do veículo.

5 – Comprovada a instalação e a eficiência do filtro de partículas, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do presente despacho, o centro de inspecção deve averbar na ficha de inspecção do veículo, no campo "Observações Complementares", a anotação “instalado filtro de partículas” e os valores de emissão de opacidade obtidos.

6 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Setembro de 2010. - O Director Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres, *Miguel António Moniz da Costa.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 1078/2010 de 29 de Setembro de 2010

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 2 de Setembro de 2010, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 27 175,85€ (vinte e sete mil cento e setenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), à Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, destinado a comparticipar as despesas inerentes ao desenvolvimento do Projecto "Núcleo de Iniciativas de prevenção e combate à Violência Doméstica e promoção da Igualdade", sendo esta despesa suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção C – Combater e Prevenir a Violência e Atitudes Discriminatórias, Classificação económica 04.07.01.

2 de Setembro de 2010. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques.*

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 218/2010 de 29 de Setembro de 2010

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória

Proceder ao pagamento de tratamento ortodôntico com utente.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 3.300,00€ (três mil e trezentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

28 de Maio de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos.* - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, *Francisco Jorge da Silva Ferreira.*

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 219/2010 de 29 de Setembro de 2010

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Casa do Povo do Porto Judeu, na ilha Terceira, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para pagamento da despesa com aquisição de extintores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 1.000,00€.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de € 1.000,00 (mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento da despesa efectuada com a aquisição de extintores, a contar da data de assinatura do presente Acordo, até ao fim do mês de Novembro de 2010.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo do Porto Judeu autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo do Porto Judeu, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

2 de Setembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo do Porto Judeu, *João Carlos Tavares.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 188

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

29/09/2010

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 220/2010 de 29 de Setembro de 2010

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e o Centro Social e Paroquial de São Pedro, na ilha Terceira, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para pagamento da despesa com gastos de combustível para assegurar o transporte de crianças.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 800,00€.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de € 800,00 (oitocentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com os gastos de combustível, a contar da data de assinatura do presente Acordo, até ao fim do mês de Novembro de 2010.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro Social e Paroquial de São Pedro autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social e Paroquial de São Pedro, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

1 de Setembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção do Centro Social e Paroquial de São Pedro, Pde. *Adriano Manuel Torres Borges.*

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 221/2010 de 29 de Setembro de 2010

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Santa Casa da Misericórdia de Vila de São Sebastião, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para reparação de chapa, pintura e substituição de alguma peças, nomeadamente borrachas, frisos e conjuntos de pratos da viatura Toyota.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 2.554,91€.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 2.554,91€ (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro euros e noventa e um cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com o pagamento da reparação da viatura, a contar da data de assinatura do presente Acordo, até ao fim do mês de Novembro de 2010.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia de Vila de São Sebastião, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

3 de Setembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos.* - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila de São Sebastião, *Paulo Gonçalves de Melo.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despacho n.º 942/2010 de 29 de Setembro de 2010

Mota Engil, Engª e Construções S.A. Ao cd.Engº Mendes da Silva Rua Nova do Visconde n.º 125 9500-337 Ponta Delgada

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005, de 9 de Maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, 8/2008/A, de 31 de Março e 17/2009/A, de 14 de Outubro, bem como do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, da alínea *e)* do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro:

1 - Delego, no Inspector Regional do Trabalho, licenciado Carlos Alberto Maia da Silva Machado, com faculdade de subdelegação nos titulares dos cargos de direcção intermédia na sua dependência, e no âmbito da Inspecção Regional do Trabalho, as seguintes competências:

a) Proceder ao despacho e encaminhamento dos processos de gestão corrente e assegurar a respectiva tramitação;

b) Proceder à assinatura da correspondência e expediente referente aos assuntos de gestão corrente;

c) Assinar os termos de aceitação e conferir a posse ao pessoal;

d) Autorizar a aceitação e posse em local diferente daquele em que o pessoal foi colocado e prorrogar o respectivo prazo;

e) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados;

g) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios.

h) Praticar os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;

i) Assinar as folhas de despesa com pessoal relativamente aos vencimentos, ajudas de custo e horas extraordinárias, e demais despesas correntes, bem como visar documentos de despesa já autorizados superiormente;

j) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao limite de € 2.500,00;

k) Autorizar deslocações inter-ilhas na Região Autónoma dos Açores;

2 - A presente delegação inclui, no seu âmbito, a delegação de assinatura.

3 – Revogo o meu despacho nº 621/2010 de 18 de Junho, publicado no Jornal Oficial, II Série nº 115 de 18 de Junho.

4 – O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Maio de 2010, ficando, por este meio, ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias abrangidas.

20 de Setembro de 2010. - O Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite Bettencourt.*

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 1079/2010 de 29 de Setembro de 2010

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, transferir para a freguesia de Cedros no Concelho da Horta, no âmbito do Programa 07 Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal do Plano Regional Anual, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto para cumprimento de um acordo de colaboração destinado ao apoio de infra-estruturas agrícolas, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano

- Divisão 07

- Subdivisão 0701

- Código 08.05.02, alínea z – Transferências de Capital – Juntas de Freguesia, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Unidade: Euro

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE
Cedros	Horta	10.000,00

15 de Setembro de 2010. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues.*

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 1080/2010 de 29 de Setembro de 2010

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, transferir para a freguesia de São Mateus da Calheta no Concelho de Angra do Heroísmo, no âmbito do Programa 07 Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal do Plano Regional Anual, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto para cumprimento de um acordo de colaboração destinado ao apoio de infra-estruturas agrícolas, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano

- Divisão 07

- Subdivisão 0701

- Código 08.05.02, alínea z – Transferências de Capital – Juntas de Freguesia, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Unidade: Euro

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE
São Mateus da Calheta	Angra do Heroísmo	12.000,00

15 de Setembro de 2010. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues.*

D.R. DA ENERGIA

Despacho n.º 943/2010 de 29 de Setembro de 2010

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de Fevereiro, que procedeu à revisão do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), mantendo em vigor as disposições do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, para os projectos de candidatura que foram submetidos, à administração regional, até dia 23 de Fevereiro de 2010, no uso de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

competências delegadas por despacho de 11 de Junho de 2010, do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, publicado no Jornal Oficial n.º 120, II Série, de 25 de Junho de 2010, sob o n.º 663/2010, e em cumprimento do estipulado na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de Julho, decido:

1. Aprovar ao abrigo da alínea *e)* do artigo 9.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2. A concessão do incentivo está dependente do cumprimento do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, até à data de assinatura do contrato a que se refere o artigo 10.º do referido diploma.

3. A comprovação do cumprimento do disposto na aliena *e)* do n.º 1 e na alínea *a)* do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, deve acompanhar a formalização do pedido de pagamento.

4. Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, para 2010, Capítulo 40 - Plano, Programa 16 - Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 16.10 - Utilização Racional de Energia, Acção 16.10.3 - Sistema de Incentivos à Produção de Energia a partir de Fontes Renováveis - PROENERGIA.

Anexo

NºProcesso	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
401-P/2009	Agostinho Andrade Guerrouxo	Vila Franca do Campo	S.Miguel	2622,00 €	2622,00 €	655,50 €

21 de Setembro de 2010. - O Director Regional da Energia, *José António Cabral Vieira.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt